



Lei nº 5.947 de 3 de JULHO de 20 23

Institui a **POLÍTICA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL** na Rede Municipal de Ensino de Teresina. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **POLÍTICA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL** na rede Municipal de Ensino de Teresina.

Art. 2º Esta Lei trata de estratégias para articular e integrar - na Educação, Saúde e Assistência Social - a promoção, prevenção e atenção psicossocial na Rede Municipal de Ensino, consistindo ainda:

- I - identificar indícios de sofrimento psíquico e distúrbios;
- II - criação de um núcleo psicossocial na escola de rede municipal;
- III - acompanhar tratamentos, proteger e priorizar alunos na assistência psicossocial;
- IV - promover a saúde mental da comunidade escolar; e
- V - garantir atenção psicossocial e interação entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de julho de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria do Vereador Alan Brandão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.